



III. Modus operandi do Nível 2

Objetivo, país e elegibilidade do projeto	76
Orçamento e calendário	77
Preparação do projeto: formulação de propostas	78
Avaliação do projeto	78
Aprovação do projeto	79
Acordos e desembolsos	80
Modalidades de implementação	80
Neutralidade	81
Monitorização e Avaliação	81
Anexo III. 1: Modelo do projeto de Nível 2	83

Objetivo, país e elegibilidade do projeto

1. Todos os Países do QIR que concluíram e validaram o Estudo de Diagnóstico sobre a Integração do Comércio (EDIC) e a respetiva Matriz de Ação são elegíveis para financiamento do Fundo de Afetação Especial (FAE) do Quadro Integrado Reforçado (QIR) para projetos de Nível 2. O Nível 2 destina-se a prestar assistência na implementação de projetos prioritários identificados na Matriz de Ação do EDIC. Estes projetos prioritários devem ser estrategicamente selecionados para complementar projetos existentes ou colmatar lacunas. Além disso, o Secretariado Executivo (SE) do QIR e o Gestor do Fundo de Afetação Especial (GFAE) do QIR colaborarão com os Países do QIR com vista a assegurar que, se apropriado, projetos de pequena dimensão, baixo custo e estratégicos são incorporados num projeto mais vasto de Nível 2.
2. Em virtude da dimensão das necessidades da Ajuda ao Comércio, o grosso dos recursos externos necessários para implementar as prioridades identificadas no EDIC e nas Matrizes de Ação dos Países do QIR terá, no entanto, de provir de programas financiados por Parceiros de Desenvolvimento (PD) bilaterais ou multilaterais.
3. A decisão de dar prioridade a um determinado setor ou tipo de atividade no âmbito da Matriz de Ação e de iniciar a preparação de um projeto para financiamento do FAEQIR deve ser tomada pelo governo do País do QIR na sequência de um processo de consulta documentado que envolva todas as partes interessadas a nível do país e concluído com a aprovação do Comité Diretor Nacional (CDN) do QIR.
4. Os projetos do QIR financiados através dos PD devem contar com a autonomia total do País do QIR mediante a utilização das estruturas e do processo de coordenação governo-doador. O Ponto Focal (PF) do QIR e a Unidade Nacional de Implementação (UNI) do QIR assegurarão que o Facilitador de Doadores (FD) do QIR e o CDN sejam envolvidos no processo nacional de avaliação e de aprovação. Sem prejuízo dos requisitos dos doadores, o PF e a UNI poderão também decidir utilizar o modelo de projeto de Nível 2 do QIR (Anexo III. 1) para os seus projetos de Nível 2 bilaterais/multilaterais; tal, no entanto, não constitui condição para que um projeto seja considerado como um projeto de Nível 2 bilateral.
5. Antes de um País do QIR se decidir a elaborar uma proposta de projeto de Nível 2 para financiamento do FAEQIR, o PF, com a assistência do FD, deve ter-se certificado de que o projeto proposto não duplica quaisquer projetos previstos de quaisquer doadores bilaterais ou multilaterais.
6. Os doadores bilaterais, multilaterais ou outros que indicaram que uma proposta de projeto específica está a ser preparada para financiamento devem financiar este projeto no prazo de um ano a contar da data de apresentação; caso contrário, o País do QIR pode proceder à apresentação do projeto ao Conselho do QIR para que seja devidamente ponderado.
7. Além da adoção da Matriz de Ação do EDIC, e com vista a assegurar que as atividades do QIR estão em conformidade com os objetivos globais de desenvolvimento nacional, espera-se que os Países do QIR, no prazo de três anos a contar da primeira decisão de financiamento do QIR para um projeto no país, desenvolvam um programa destinado a reforçar as suas capacidades produtivas e comerciais, incluindo reformas essenciais para melhorar o clima empresarial. Estes programas basear-se-ão na Matriz de Ação do EDIC e redefinirão o estabelecimento de prioridades das ações identificadas na Matriz de Ação. Espera-se que os programas incluam um plano coerente de reformas, projetos de reforço de capacidades e outras ações que possam ser necessárias, acompanhados por uma explicação narrativa da forma como o plano apoia os objetivos globais de desenvolvimento. Os programas constituirão a base do debate entre o País do QIR (apoiado pelo FD) e os doadores locais e contribuirão para identificar quais as atividades que são financiadas pelo governo e quais as que são cofinanciadas pelos doadores.

8. Sem prejuízo do disposto anteriormente, reconhece-se que alguns Países do QIR poderão não ter atualmente em vigor esses programas, o que não constituirá condição para que acedam a recursos do FAEQIR de Nível 2. Espera-se, no entanto, que esses países comecem a desenvolver os seus programas, para os quais poderá ser solicitado apoio de Nível 1 ou apoio dos doadores locais. O acesso a financiamento de projetos de Nível 2 do QIR por parte de países sem um programa deste tipo será geralmente limitado a um período inicial de um máximo de três (3) anos após o primeiro financiamento do QIR de um projeto de Nível 1 ou de Nível 2 (conforme o que ocorrer primeiro), não ultrapassando a data de 31 de dezembro de 2014. Para o financiamento durante este período, a ligação a uma prioridade identificada na Matriz de Ação do EDIC deve ser devidamente justificada.
9. Espera-se que o exercício de programação seja liderado pelo PF e pela UNI em estreita colaboração com os ministérios competentes (incluindo das finanças e do planeamento) e prevê-se que o programa seja aprovado pelo CDN. É de salientar que o âmbito e o custo orçamentado do programa devem ser de uma magnitude que se possa esperar, de forma realista, que o governo e os PD locais possam proporcionar, com os recursos do FAEQIR como complemento.
10. As propostas de projeto de países que já possuam um programa deste tipo deverão explicar qual o lugar do projeto no âmbito do programa. Este último deve também ser anexado à proposta.
11. Entre os exemplos ilustrativos de projetos de Nível 2 elegíveis contam-se os seguintes: assistência na implementação dos compromissos assumidos no âmbito da OMC ou outros compromissos em matéria de política comercial; atividades ligadas à preparação de projetos que não podem estar previstas nos projetos de Nível 1; atividades de integração do comércio visando integrar as conclusões do EDIC nas estratégias nacionais de desenvolvimento, como os DERP; elaboração, formulação e implementação de estratégias setoriais; atividades de reforço de capacidades para as principais instituições de apoio ao comércio e responsáveis governamentais, representantes das comunidades locais, federações profissionais, ONG e outras partes interessadas locais ou que visam estimular a resposta do lado da oferta no país; ações específicas destinadas a reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas nos setores prioritários identificados no EDIC; assistência na adesão à OMC; e reforço dos serviços de apoio ao comércio. Os projetos de infraestrutura de pequena dimensão podem também ser considerados pelo Conselho do QIR caso a caso quando o seu âmbito seja limitado e específico, se abordarem uma dificuldade do lado da oferta que foi identificada na Matriz de Ação do EDIC e se constituírem parte da implementação do programa referido na Secção 7, atrás mencionada, quando se encontrem em vigor.
12. O Conselho do QIR decidirá numa fase posterior de que forma o QIR abordará a dimensão regional.
13. Apesar de a partilha de custos com os governos dos Países do QIR ser incentivada, o cofinanciamento por parte de outros doadores e as respetivas modalidades serão considerados caso a caso.

Orçamento e calendário

14. O SE e o GFAE comunicarão, na sequência da aprovação pelo Conselho do QIR, a dotação total do FAEQIR para o financiamento de projetos de Nível 2 relativamente a todos os Países do QIR semestralmente.
15. Prevê-se que o nível total de financiamento do QIR para um projeto de Nível 2 se situe na faixa dos 1,5-3 milhões de dólares. No entanto, o Conselho poderá aprovar projetos com um custo total superior ou inferior a este valor caso considere adequado fazê-lo com base em factos apresentados na(s) proposta(s) de projeto.

- Os acordos dos projetos deverão especificar a data de início e a data de conclusão previstas do projeto. Os projetos de Nível 2 financiados pelo FAEQIR não devem, em geral, exceder três anos. No entanto, excepcionalmente, desde que a proposta de projeto proporcione justificativa adequada, o Conselho do QIR pode aprovar um projeto de duração superior, até ao máximo de cinco anos.

Preparação do projeto: formulação de propostas

- As propostas de projeto são preparadas e coordenadas pela UNI sob a responsabilidade do PF, em estreita consulta com o CDN e com a assistência do FD. Na elaboração das propostas, a UNI pode solicitar o aconselhamento e a assistência de outros parceiros, como as Agências Parceiras do QIR, agências regionais ou internacionais, doadores, ONG, etc. A proposta de projeto será elaborada em conformidade com o modelo de propostas de projeto e os orçamentos contidos no modelo de projeto de Nível 2 (ver Anexo III. 1).
- Para apoiar a função da UNI no desenvolvimento de propostas de projeto de Nível 2 ao longo da implementação do QIR, o SE e o GFAE proporcionarão a orientação necessária relativamente ao cumprimento de requisitos do QIR. Pode também ser prestada assistência ao desenvolvimento de propostas de projeto através de projetos de Nível 1, de apoio bilateral ou de outras instituições/entidades parceiras relevantes no país ou agências internacionais.
- O PF, orientado pelo CDN, irá propor a Principal Entidade de Implementação (PEI) para um projeto apresentado para financiamento de Nível 2 do FAEQIR. Assim que um projeto é aprovado e o acordo relevante é assinado com o GFAE, este atribuirá diretamente os fundos à PEI, quer esta seja uma entidade de implementação governamental/nacional ou internacional (agência das Nações Unidas, agência de desenvolvimento não pertencente às Nações Unidas, parceiro bilateral, ONG ou outra). É aconselhada a implementação pelo governo/nacional. Os Países do QIR têm total flexibilidade na seleção das PEI mais adequadas para implementar os seus projetos, desde que se tenha determinado que a PEI, em conformidade com os requisitos do QIR, possui capacidade suficiente, não deixando de assegurar a ênfase na autonomia e responsabilização do país. Não existe qualquer restrição quanto ao número de projetos que uma PEI pode implementar.
- Caso a proposta de projeto identifique uma PEI que não o governo, a UNI deve procurar obter o seu contributo durante a fase de preparação do projeto. Além disso, a seleção de uma PEI deve ser debatida e aprovada numa reunião do Comité de Avaliação do Nível 2 (CAN 2), com atas assinadas que reflitam a decisão.
- Se necessário, as PEI assumirão a responsabilidade de contratar e monitorizar as entidades de subimplementação.

Avaliação do projeto

- O CAN 2 avalia a proposta de projeto no país. É presidido pelo PF e inclui o FD (ou, em circunstâncias excecionais, outro doador designado pelo FD), um representante do ministério do comércio (se o PF não pertencer a esse ministério) e outro das finanças e/ou do planeamento ou outra entidade governamental, um representante do setor privado e um representante da PEI no caso de não estar representada por qualquer um dos membros obrigatórios do CAN 2. Estes são os membros principais do CAN 2 e constituem o mínimo de membros obrigatórios. O PF, em consulta com os outros membros principais, pode optar por convidar outros representantes do setor privado ou de departamentos do governo para participarem na avaliação. O GFAE e o SE poderão participar nas reuniões do CAN 2 como observadores.

23. O CAN 2 analisará a proposta de projeto e quaisquer relatórios de avaliação e memorandos que lhe tenham sido disponibilizados antes de realizar a sua avaliação. O CAN 2 contribuirá para assegurar que o projeto é formulado de forma orientada para os resultados, está em sintonia com os mais recentes planos nacionais de desenvolvimento do país, constitui parte do programa do país (se disponível) e responde a áreas prioritárias de intervenção do EDIC e da respetiva Matriz de Ação. O CAN 2 realizará uma reunião de avaliação e serão elaboradas atas dessa reunião. As atas serão distribuídas com a maior brevidade aos membros principais do CAN 2 para que estes as assinem e aos observadores que participaram na reunião. As atas serão transmitidas ao CDN e anexadas à proposta de projeto para aprovação formal pelo CDN e assinatura pelo Presidente do CDN para aprovação final pelo respetivo governo do País do QIR e transmissão ao SE com o pedido de financiamento do QIR. As atas assinadas do CAN 2 devem ser consideradas como parte integrante da proposta de projeto.
24. Os membros do CAN 2 devem decidir, enquanto parte das suas deliberações, se recomendam o projeto para aprovação. Apenas projetos aprovados por todos os membros obrigatórios do CAN 2 podem ser apresentados ao SE para transmissão ao Conselho do QIR para aprovação.
25. A subsequente avaliação do projeto pelo SE e pelo GFAE proporciona uma análise de todos os aspetos do projeto. O propósito da avaliação consiste em examinar e avaliar os objetivos do projeto, determinar se o projeto proposto tem probabilidades de alcançar estes objetivos de forma eficiente e recomendar condições que devem ser cumpridas para assegurar que os objetivos do projeto serão alcançados. A avaliação abrange tanto o projeto como a entidade ou entidades que irão implementá-lo.
26. O processo de avaliação conduzirá a um Memorando de Recomendações do SE e a um Relatório de Avaliação de Capacidades (RAC) do GFAE, conforme se explica seguidamente.
27. O SE avaliará e fará recomendações, conforme apropriado, sobre os aspetos programáticos e materiais do projeto, incluindo a coerência do projeto com os objetivos do QIR, a capacidade relevante, a nível programático e material, da PEI e a qualidade operacional dos indicadores de desempenho materiais e resultados previstos do projeto na proposta de projeto, em conformidade com o Quadro de Monitorização e Avaliação. Pode ser solicitada uma missão para que o SE consolide a sua avaliação.
28. O GFAE deverá, de acordo com a sua plena responsabilidade fiduciária, i) conduzir uma análise fiduciária exaustiva do projeto, levando em conta os aspetos financeiros, a contratação pública, os desembolsos e os aspetos jurídicos e de combate à corrupção do projeto; ii) realizar uma avaliação da capacidade de implementação a nível operacional e financeiro da PEI, incluindo a própria capacidade interna de monitorização do projeto por parte da PEI; e iii) formular recomendações para reforçar capacidades nos aspetos anteriormente referidos, conforme necessário. O GFAE realizará uma análise documental da proposta e, se necessário, uma missão para a sua avaliação (em conjunto com o SE, se possível e necessário). A avaliação, a análise e as recomendações do GFAE relativas ao projeto serão devidamente formalizadas no RAC do GFAE, garantindo que a proposta cumpre os requisitos fiduciários estipulados neste Compêndio.

Aprovação do projeto

29. Os projetos de Nível 2 serão apresentados para aprovação ao Conselho do QIR mediante procedimento escrito. Uma proposta de projeto de Nível 2 será considerada aprovada a menos que um membro do Conselho do QIR com direitos de voto interponha uma objeção no prazo de vinte (20) dias úteis na Suíça a contar da data da sua apresentação ao Conselho do QIR. Os comentários e as questões recebidos relativamente à proposta serão tratados pelo Diretor Executivo (DE) do SE, através de consultas com o GFAE, a PEI e o PF, e o Conselho do QIR receberá uma resposta sem atrasos injustificados. Estes comentários e questões não impedirão, por si só, a aprovação de uma proposta de projeto. Caso um membro do Conselho do QIR interponha uma objeção à aprovação de uma proposta de projeto, deverá comunicar essa objeção e os motivos inerentes à mesma por escrito ao SE no prazo de 20 dias.

30. O DE realizará consultas com o GFAE, a PEI e o PF num esforço para resolver a objeção. O DE poderá, relativamente a qualquer proposta de projeto em consideração, exigir informações suplementares ou ajustamentos na conceção ou estrutura de custos ou solicitar quaisquer outras alterações. Na sequência dessa consulta, e quando apropriado após a revisão da proposta de projeto, o DE deve garantir que todas as objeções são levadas em conta. Nos casos em que a objeção seja resolvida de forma satisfatória para o PF, a PEI e o(s) membro(s) do Conselho envolvido(s), e qualquer possível revisão da proposta de projeto seja limitada, a proposta de projeto pode ser considerada como aprovada e o DE deve distribuir a proposta de projeto final e uma nota explicativa aos membros do Conselho do QIR para sua informação. Nos casos em que a objeção não pode ser resolvida ou em qualquer caso em que o DE considere apropriado, esse projeto pode ser novamente apresentado ao abrigo do procedimento escrito anteriormente referido para aprovação do Conselho do QIR.
31. A nova apresentação incluirá uma nota explicativa do DE que especificará as alterações efetuadas na proposta de projeto e/ou as informações complementares consideradas relevantes para não solicitar alterações relativamente aos pontos constantes da proposta de projeto a que se referem as objeções expressas pelo(s) membro(s) do Conselho do QIR. Este período de consulta tem o prazo máximo de dez (10) dias úteis na Suíça. Em caso de objeção por um membro do Conselho do QIR na sequência dessa nova apresentação, a proposta de projeto deve ser submetida à consideração na seguinte reunião regular do Conselho do QIR.
32. O SE e o GFAE prestarão conselhos ao longo do processo e garantirão que o processo e os critérios de aprovação do Nível 2 foram cumpridos.

Acordos e desembolsos

33. Na sequência da aprovação de um projeto de Nível 2 pelo Conselho do QIR, o DE deve enviar uma comunicação formal ao GFAE declarando que o projeto foi aprovado. O GFAE deve então celebrar um acordo jurídico com o beneficiário dos fundos. Cabe ao GFAE a responsabilidade de assegurar a inclusão nos acordos relevantes de todos os termos e condições necessários e dos direitos e responsabilidades das partes, incluindo os que foram identificados durante a fase de preparação e avaliação do projeto. O GFAE deve facilitar o desembolso ao beneficiário no prazo de dez (10) dias úteis na Suíça a contar da data da assinatura do acordo jurídico final, assumindo que não se verificam quaisquer atrasos causados por requisitos de transações bancárias alheios ao controlo do GFAE.

Modalidades de implementação

34. Estão disponíveis três tipos de modalidades de implementação para os projetos de Nível 2. O CAN 2 deve recomendar qual a mais adequada para um projeto específico.

Opção 1: Implementação pelo Governo

35. O projeto é implementado por uma entidade governamental, à qual caberá a responsabilidade geral e a obrigação de prestar contas pela gestão do projeto. Neste caso, os fundos serão transferidos para essa entidade governamental.

Opção 2: Implementação por uma Agência Parceira do QIR

36. Ao abrigo desta modalidade de implementação, o governo seleciona uma Agência Parceira do QIR como a PEI para implementar um projeto de Nível 2, que deve ser aprovada nas atas do CAN 2. Esta escolha será baseada numa avaliação pelas partes das vantagens comparativas dessa entidade, conhecimentos especializados no âmbito da Assistência Técnica em Matéria de Comércio (ATMC), possíveis sinergias com outros projetos em curso, experiências anteriores, etc. Em qualquer caso, a Agência Parceira do QIR levará em consideração os princípios básicos do QIR de reforço da autonomia nacional e de criação de parcerias para o desenvolvimento, bem como princípios de transparência (orçamento transparente), procedimentos simplificados, etc.
37. A responsabilidade e a obrigação de prestar contas pelo projeto cabem à PEI selecionada e a implementação decorrerá com base nos documentos do projeto aprovados pelo Conselho do QIR. As Agências Parceiras do QIR e o GFAE celebraram Acordos de Parceria que visam facilitar os procedimentos relativos à implementação do projeto.

Opção 3: Implementação por outra entidade

38. Neste caso, a responsabilidade e a obrigação de prestar contas pelo projeto cabem à PEI selecionada pelo CAN 2, cumprindo procedimentos de contratação pública apropriados validados pelo SE/GFAE. Esta escolha será baseada numa avaliação pelas partes das vantagens comparativas dessa entidade, incluindo conhecimentos especializados no âmbito da ATMC, possíveis sinergias com outros projetos em curso, experiências anteriores, etc. Em qualquer caso, a PEI levará em consideração os princípios básicos do QIR de reforço da autonomia nacional e de criação de parcerias para o desenvolvimento, bem como princípios de transparência (orçamento transparente), procedimentos simplificados, etc.
39. Ao abrigo da Opção 3, estão previstas as seguintes responsabilidades principais (ou uma combinação das mesmas), embora não de forma exaustiva:
- i. Implementação por outra organização internacional;
 - ii. Implementação por uma agência PD bilateral, como GIZ, AFD, etc.;
 - iii. Implementação por entidades locais, como uma ONG, um instituto de investigação ou um organismo académico; e
 - iv. Implementação por uma empresa de consultoria do setor privado. Neste caso, as regras de contratação pública do governo serão, em geral, aplicadas.

Neutralidade

40. Com vista a evitar qualquer possível conflito de interesses, o FD, em geral, não deve ser considerado um prestador de serviços no âmbito da implementação das atividades de um projeto (enquanto PEI ou outra entidade). No entanto, em casos devidamente justificados, o Conselho do QIR pode decidir renunciar à aplicação desta cláusula, na sequência de um pedido específico do PF ou do responsável financeiro quando os procedimentos o exigirem, em nome do governo do País do QIR, após consultas prévias com os outros doadores presentes no país.

Monitorização e Avaliação

41. A M/A do projeto terá lugar em conformidade com as disposições da secção sobre o Quadro de M/A.



Anexo III. 1: Modelo do projeto de Nível 2

Modelo do projeto de Nível 2 e instruções de preenchimento

QUADRO INTEGRADO REFORÇADO	PROPOSTA DE PROJETO DE NÍVEL 2
SECÇÃO I: Disposições de Responsabilização do Projeto	
I. 1 Título do projeto	Breve descrição do objetivo e finalidade do projeto.
I. 2 Categoria do projeto	Assistência técnica, reforço de capacidades e formação, estudo especial ou outra.
I. 3 Entidade beneficiária da subvenção	Nome, natureza (pública, privada ou outra), nacional ou internacional.
I. 4 Entidade de implementação (se diferente da entidade beneficiária da subvenção)	Nome, natureza (pública, privada ou outra), nacional ou internacional.
I. 5 Duração do projeto	Meses, anos, indicando a data de início prevista.
I. 6 Custo total do projeto	Em US\$ por ano.
I. 7 Financiamento do QIR solicitado	Em US\$ por ano.
I. 8 Outras fontes de financiamento (incluindo financiamento de contrapartida)	Em US\$ por ano.
I. 9 Objetivo do projeto	Resumo de uma linha da Secção III. 1, abaixo.
I. 10 Demonstração de resultados	Breve resumo da Secção III. 2, abaixo.
I. 11 Breve descrição do projeto	Que setor é abordado, quais as principais atividades ao abrigo do projeto.
I. 12 Aprovado por e data	PF, Presidente do CDN, FD, DE.
SECÇÃO II: Contexto estratégico	
<p>II. 1 Breve explicação de como o projeto é coberto pelo programa de médio prazo destinado a reforçar as capacidades produtivas e comerciais do país (anexando uma cópia do mesmo)</p> <p>Na ausência de tal programa, forneça a explicação ligada à Matriz de Ação do EDIC e descreva qualquer progresso no desenvolvimento desse programa de médio prazo.</p>	
<p>II. 2 Apoio à agenda nacional de desenvolvimento do comércio e do setor privado pelo governo e outros doadores</p> <p>Descrição geral das ações em curso de implementação e em fase de preparação, especificando para cada uma das ações previstas no programa de médio prazo que parte do financiamento é garantida pelo governo e que parte cabe aos doadores.</p>	
<p>II. 3 Situação atual do setor abrangido pelo projeto (se aplicável)</p> <p>Descrição resumida do setor abrangido pelo projeto; destaque dos obstáculos, incluindo aqueles que o projeto pretende combater.</p>	
SECÇÃO III: Descrição do projeto	
III. 1 Objetivo geral e finalidade específica do projeto	Declare o objetivo geral do projeto relativamente ao impacto a obter e a finalidade específica no que se refere aos resultados a obter.
III. 2 Resultados	Declare os resultados específicos (efeitos) que o projeto procura alcançar; esta secção deve estar de acordo com o quadro lógico da Secção VI. 1, abaixo.
III. 3 Atividades-chave	Lista das atividades-chave do projeto para cada um dos efeitos a alcançar através destas atividades. Estes efeitos devem ser suficientes para alcançar os resultados identificados na Secção III. 1.

III. 4 Documente as atividades de angariação de fundos que antecedem a preparação da proposta de projeto de Nível 2	Declare quando e em que ocasião (reunião do grupo consultivo, mesa-redonda, mesa-redonda especial para o setor do comércio, etc.) a comunidade de doadores foi solicitada a financiar o projeto contido nesta proposta. Anexe um relatório/atas da reunião.
III. 5 Síntese do orçamento, especificando o financiamento do governo	Indique as principais rubricas orçamentais e o financiamento do governo (de acordo com o Anexo 2); se possível, inclua os montantes relativos a estes elementos; prevê-se que as contribuições do governo aumentem ao longo da duração do projeto (se plurianual).
III. 6 Estratégia de sustentabilidade	Descreva de que forma os resultados do projeto (ver Secção III. 2, acima) irão perdurar para além da duração do projeto.
III. 7 Estratégia de saída	O que acontece no final do projeto? O que acontece aos bens de investimento adquiridos ao abrigo do projeto?

SECÇÃO IV: Risco e estratégia de mitigação

IV. 1 Identifique os riscos associados à execução do projeto e/ou resultados do projeto	Os riscos devem ser distinguidos entre riscos indispensáveis ao projeto, ou seja, aqueles a que a conceção do projeto pode dar resposta, e outros riscos alheios ao projeto e à influência do projeto.
IV. 2 Descreva de que forma os riscos referidos na Secção IV. 1 serão mitigados	No que se refere aos riscos indispensáveis ao projeto, demonstre de que forma a conceção do projeto pretende mitigar os riscos; relativamente aos riscos alheios ao projeto, descreva que estratégia de mitigação o governo poderá possuir.

SECÇÃO V: Disposições de Implementação do Projeto

V. 1 Descrição da entidade de implementação	Natureza da entidade de implementação, experiência na prestação dos serviços pedidos, referências, etc.
V. 2 Autonomia nacional	Descrição da forma como o projeto garantirá a autonomia nacional.
V. 3 Disposições de implementação da UNI (se aplicável)	Descrição das disposições de supervisão internas adotadas pela UNI durante a implementação e/ou coordenação das atividades a levar a cabo por outras entidades governamentais.

SECÇÃO VI: Quadro lógico, Plano de trabalho e Orçamento

VI. 1 Quadro lógico	Preencha um quadro lógico incluindo o objetivo geral, a finalidade, os resultados, os indicadores e as fontes de verificação do projeto.
VI. 2 Plano de trabalho	Forneça um plano de trabalho mês a mês para as atividades anteriormente enunciadas.
VI. 3 Orçamento	Veja o formato abaixo.

SECÇÃO VII: Disposições de Responsabilização do Projeto

VII. 1 Estatuto jurídico da entidade de implementação	Personalidade jurídica e identificação fiscal.
VII. 2 Responsabilidades fiduciárias	Organização do projeto e breve descrição dos papéis e funções de funcionários-chave que assumem responsabilidades fiduciárias (ver Estrutura de Responsabilidade Fiduciária Nacional).
VII. 3 Gestão financeira e fiduciária	Descrição detalhada dos procedimentos de recrutamento, contratação pública, contabilidade, etc.; ver processo administrativo fiduciário.
VII. 4 Requisitos de auditoria	Descrição dos procedimentos de auditoria interna e dos requisitos de auditoria externa.
VII. 5 M/A	Resumo do mecanismo de M/A do projeto, incluindo uma identificação clara de quem desempenha as diversas tarefas. Deve estar em conformidade com o Quadro de Monitorização e Avaliação do QIR.

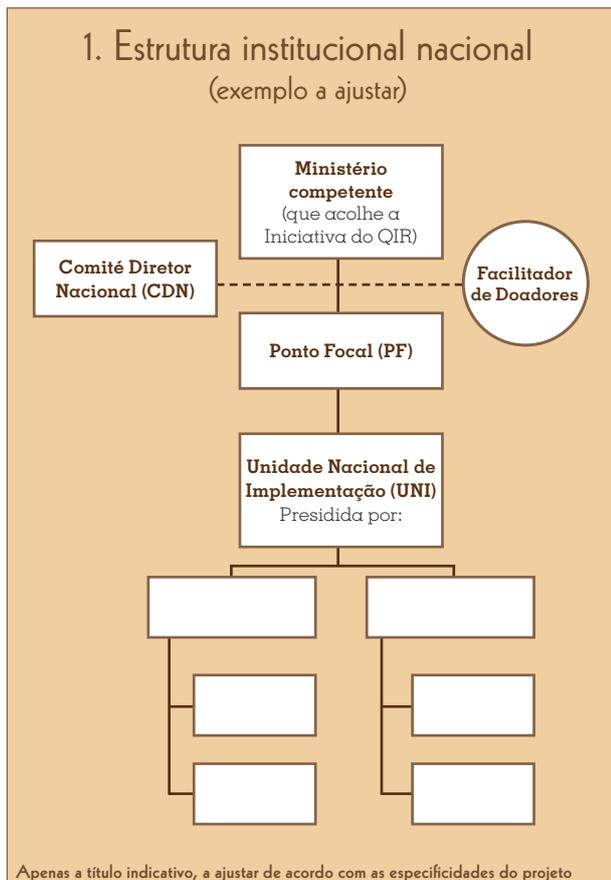
Políticas operacionais para meios/rubricas orçamentais específicos do projeto

1. Veículos e outras rubricas de capital: a aquisição de um veículo ou de outras rubricas de capital pode ser autorizada para efeitos de prestação de serviço público e de implementação de funções governamentais ou de assistência técnica, mas é necessária uma justificação na descrição do projeto.
2. Pagamento de taxas e direitos aduaneiros: solicita-se aos governos que prestem aos projetos financiados pelo QIR o mesmo tratamento que prestam a organizações internacionais presentes nos seus países.

Diretrizes de contratação pública

3. As regras de contratação pública a aplicar são geralmente as da entidade de implementação, desde que estejam em conformidade com as normas internacionais.

Estrutura de Responsabilidade Fiduciária Nacional



2. Funções e responsabilidades fiduciárias (resumo)

Ministério competente:

Comité Diretor Nacional (CDN):

Ponto Focal (PF):

Coordenador da Unidade Nacional de Implementação (UNI) (se aplicável):

Contabilista:

Síntese do orçamento por categoria

Síntese do orçamento por categoria	Categoria	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total	Comentários
71200	Especialistas internacionais							
71300	Funcionários de apoio							
71400	Especialistas nacionais							
71600	Viagem e missões							
75700	Formação e workshops							
72100	Subcontratos							
72200	Equipamento							
74200	Comunicação							
74100	Serviços profissionais							
73100	Instalações							
74500	Diversos							
Total								

Modelo de Orçamento Detalhado

País:

Título do projeto:

Data de início:

Duração do projeto:

Orçamento aprovado:

Financiado por: Fundo de Afetação Especial do Quadro Integrado Reforçado (FAEQIR)

Código da conta	Descrição do código da conta	Unidade	Total		Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Comentários
			Custo unitário	Custo total	Unidades	Total									
71200	Especialistas internacionais	Mês													
71300	Funcionários de apoio	Mês													
71400	Especialistas nacionais	Mês													
71600	Viagem e missões	Viagem													
75700	Formação e workshops	Formação													
72100	Subcontratos	Formação													
72100	Subcontratos	Contrato													
72200	Equipamento	Montante fixo													
72200	Equipamento	Veículo													
72200	Equipamento	Cada um													
74200	Comunicação	Mês													
74100	Serviços profissionais	Auditoria													
74100	Serviços profissionais	Contrato													
73100	Instalações	Mês													
73100	Instalações	Montante fixo													
74500	Diversos	Mês													
Total															